

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. Edio Lopes PR/RR)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, a seguinte rodovia:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....”

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Rodovia RR-319, que liga a BR-174 a BR-433.	RR	128,8	-	-

.....”

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de que trata esta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei trata da federalização de trecho rodoviário com 128,8 km de extensão, atualmente representado pela rodovia estadual RR-319, que liga a rodovia federal BR-174 a BR-433 na região norte do estado de Roraima.

Vale registrar que a RR-319 é também conhecida como trans-arrozeira, portanto trata-se de trecho de grande utilização para escoamento da produção agropecuária do município. Esta rodovia dá acesso a 80% das comunidades indígenas do município de Normandia além de grande parte do transporte de equipamentos e suprimentos da Secretaria de Especial de Saúde Indígena – Sesai ser feito por esta via.

Devido ao grande tráfego de veículos, sobretudo ônibus e caminhões, as condições de pista são inadequadas, colocando em risco os motoristas e passageiros que transitam diariamente. A federalização desta rodovia é fundamental para o povo roraimense, pois visa promover o desenvolvimento econômico regional, ampliando o potencial agropecuário.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das sessões, em de de 2017.

Deputado **Edio Lopes PR/RR**